



EDITORIAL

Prezadas Leitoras, Prezados Leitores!

A efetividade dos direitos fundamentais é um tema recorrente no debate no âmbito da teoria constitucional, pois envolve os diversos fatores responsáveis pela transformação daquilo que se encontra positivado na Constituição em algo concreto, que faz a diferença na vida das pessoas.

O segundo número do volume 27, deste ano de 2022, da RFD, reúne artigos que tratam da efetividade dos direitos fundamentais a partir da ação de diversas instituições e atores sociais. Nesse sentido, o artigo de Pedro Henrique Costa de Oliveira e José Henrique Mouta Araújo, intitulado “As candidaturas femininas “fictícias” e impugnação de mandato eletivo” aborda os instrumentos processuais aptos a sindicarem a ocorrência de fraude à cota eleitoral de gênero, concernente à configuração das chamadas candidaturas femininas “laranjas” ou “fictícias”, bem como as consequências jurídico-eleitorais aplicáveis à espécie.

O artigo “Independência da autoridade fiscalizadora e efetividade da proteção de dados pessoais na sociedade em rede”, de autoria de Paulo Jorge Silva Santos e Mariana Ribeiro Santiago busca demonstrar a importância de se conceder independência e autonomia à Autoridade de Proteção de Dados Pessoais. A forma como a liberdade de expressão nos Estados Unidos tem sido delineada pela Suprema Corte e pelos tribunais inferiores daquele país é o tema do artigo de Luiz Henrique Diniz Araújo intitulado “Constitutional Law around the

Globe: Fundamental Rights, the Freedom of Speech and Hate Speech in the United States”.

Partindo do pressuposto de que a função jurisdicional pode implicar na criação de novos direitos, o artigo de Deomar da Assencão Arouche Junior e Márcia Haydée Porto de Carvalho, considerando os estudos das teorias da Constituição Viva (Living Constitution), concretistas de interpretação, sentenças manipulativas e diálogo institucional, analisou decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos últimos cinco anos, que trataram de direitos de grupos minoritários e vulneráveis, concluindo que, de fato, a Corte em alguns casos tem optado por impor ordens e em outros sugerir medidas aos demais poderes, adotando postura dialógica para obter a solução do caso.

No mesmo sentido da atividade proativa do Supremo Tribunal Federal, Luis Lima Verde Sobrinho e Nestor Eduardo Araruna Santiago, no artigo “Supremo Tribunal Federal e a criminalização da homotransfobia: ativismo judicial ou constitucionalismo garantista?”, sustentam que o STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO 26, não teve uma postura ativista, mas garantista. Segundo os autores, ao considerar as práticas homotransfóbicas como espécies do gênero racismo, o julgado não fez uso de analogia, não dispensou a *interpositio legis*, nem aplicou o método da ponderação de princípios, soluções comuns ao ativismo judicial. No caso, o STF reafirmou sua jurisprudência acerca do conceito de racismo, o qual, para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, deve ser compreendido em sua dimensão social.

Os desafios da covid-19 à seguridade social brasileira é o tema do artigo de Jeferson Ferreira Barbosa e Ingo Wolfgang Sarlet, o qual investiga as medidas para proteger empregos e renda, de auxílio à economia e as principais iniciativas para facilitar o acesso ao sistema de proteção social, tomadas em nível federal, entre março de 2020 e outubro de 2021, no combate ao coronavírus, relacionando tais medidas com o sistema de seguridade social brasileiro. A investigação constata a existência de significativo risco de instabilidade para o sistema de seguridade social brasileiro, tendo em vista a quantidade de recursos

políticos, sociais e econômicos mobilizados pelo Brasil em uma base altamente insegura, risco que é intensificado pelos embates institucionais e pelos déficits de organização.

A autonomia individual exercida por meio do testamento vital é o tema do artigo de Laura Mirat. Segundo a autora, o testamento vital expressa a autonomia atual do sujeito, com a qual se busca seja efetiva em um momento futuro. Ela pressupõe uma certa ideia de disponibilidade da vida e da saúde pessoal e, como tal, exige a mais rigorosa consideração dos requisitos de capacidade do sujeito de manifestação da vontade.

Desde o ano 2000 fala-se na ONU em erradicação da pobreza mundial, destacando-se a elaboração dos 8 objetivos do milênio, que foram aprimorados no ano de 2015 com a elaboração dos 17 ODS, destacando-se especialmente o primeiro destes. Contudo, 5 anos após a publicação o mundo passa a vivenciar um problema geral não previsto: a pandemia do COVID-19, que além de todos os problemas sanitários naturais, desencadeia tantos outros sociais, econômicos e políticos, agravando situações de desigualdade social e pobreza em todo mundo. Heloíse Siqueira Garcia, Denise Schmitt Siqueira Garcia e Javier Gonzaga Valencia Hernández, no artigo “Revisitando o ODS 1 pós pandemia: o papel das políticas econômicas”, buscam verificar o papel das políticas econômicas estatais no alcance do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 1, em especial após as realidades sociais desencadeadas pela pandemia da COVID-19.

A violação ao princípio da proporcionalidade na ponderação do custo-benefício da política criminal antidrogas, bem como a apresentação de propostas para um realinhamento ao sistema de garantias fundamentais da intervenção punitiva, constituem a constatação e a possibilidade de superação da atual política antidrogas que se encontram no artigo “A guerra aos traficantes: uma análise do custo humanitário da política antidrogas” de autoria de Thiago Pierobom de Ávila e Dermeval Farias Gomes Filho. Segundo os autores a política criminal antidrogas é uma manifestação autoritária de direito penal do inimigo, que trata os traficantes de drogas como “não-pessoas”.

O desafio de Moçambique por um desenvolvimento sustentável em contexto de energias renováveis é o tema do artigo de Anastásio Miguel Ndapassoa. Segundo o autor, os países do terceiro mundo são chamados a desenvolver suas economias de forma sustentável. Ao longo das últimas décadas, foram desenhados vários planos com metas ambiciosas. Porém, no final dos prazos estipulados, reconheceu-se a incapacidade dos países em alcançar as metas traçadas. O que falta aos países em desenvolvimento para romper este ciclo vicioso e partir para um desenvolvimento sustentável? O objetivo do artigo é discutir o desafio que se coloca a todos os países do mundo, ricos e pobres, de poderem trabalhar, de forma conjunta e célere, para adotar uma estratégia de solução dos problemas climáticos e ambientais que seja, simultaneamente, eficaz, equilibrada e justa.

O presente número da RDFD também traz dois artigos que abordam temas relacionados à teoria constitucional sob o viés do funcionamento da ordem democrática e do desenvolvimento do pensamento de Hans Kelsen, um pensador singular da ciência do direito no Século XX. O artigo de Diogo Bacha e Silva e Flávio Barbosa Quinaud, intitulado “Hiperpresidencialismo, constitucionalismo abusivo e novo constitucionalismo latino-americano: uma leitura de teoria constitucional latino-americana”, explora uma leitura acerca dos acontecimentos recentes na América Latina e, ao mesmo tempo, realiza uma análise do regime de governo instituído no novo constitucionalismo latino-americano. O texto promove o entrelaçamento de categorias teóricas como constitucionalismo abusivo e hiperpresidencialismo, indagando sobre em que medida o novo constitucionalismo latino-americano adotaria um hiperpresidencialismo e, a partir daí, possibilitaria que o Poder Executivo utilizasse os poderes constitucionais contra a própria Constituição. Segundo os autores, diante das intensas críticas dirigidas à parte orgânica da Constituição no novo constitucionalismo latino-americano, o ensaio é uma releitura de acordo com uma teoria constitucional latino-americana.

Por sua vez, o artigo de Oliver Lepsius intitulado “A Teoria do Estado de Dante Alighieri na Visão de Hans Kelsen”, aborda o primeiro livro escrito por Hans Kelsen, que tratou da obra “A Monarquia” de Dante Alighieri. O texto

investiga os possíveis efeitos que a leitura de Dante teve no desenvolvimento intelectual do jovem Kelsen, bem como em seu interesse futuro de pesquisa e suas convicções filosóficas.

Desejamos uma boa leitura!

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Equipe editorial